

# Universidade de São Paulo

#### REITORIA

#### PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Resolução CoCEx - 5294, de 12-1-2006**
 *Baixa o Regimento da Orquestra Sinfônica da USP*

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em sessão de 06.10.2005 e pela Comissão de Legislação e Recursos em 06.12.2005, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Orquestra Sinfônica da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução CoCEx nº 4851, de 13 de agosto de 2001.

REGIMENTO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - OSUSP

Capítulo I

Da Orquestra e seus Objetivos

Artigo 1º - A Orquestra Sinfônica da Universidade de São Paulo, órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, tem os seguintes fins específicos:

I - divulgar a música sinfônica e camerística através de concertos promovidos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, especialmente a música de concerto brasileira e latino-americana;

II - promover concertos com finalidades didáticas nos vários campi da USP;

III - promover cursos, palestras e festivais divulgando a cultura musical e artística junto à comunidade em geral;

IV - apresentar temporadas anuais de concertos destinados aos professores, alunos e funcionários da Universidade de São Paulo e à comunidade em geral;

V - realizar série de concertos especiais destinados a professores e alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio e aos vários segmentos da comunidade, com palestras e atividades correlatas, visando o aperfeiçoamento cultural e artístico da população beneficiada.

Artigo 2º - Além das finalidades previstas no artigo anterior, compete, ainda, a OSUSP:

I - promover o intercâmbio musical com universidades e demais instituições musicais do Brasil e do exterior;

II - promover concursos periódicos destinados a conceder prêmios a jovens solistas, compositores e maestros, proporcionando-lhes a oportunidade de desenvolvimento cultural e artístico e de contato com a comunidade;

III - desenvolver, em comum acordo com o Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes da USP e com o CORALUSP, iniciativas de colaboração mútua;

IV - proporcionar estágio a estudantes de instrumento, de regência e de composição, selecionado por Comissão formada pelo Diretor Artístico e Regente Titular, um membro da Comissão dos Músicos da OSUSP e um membro indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A seleção prevista no inciso IV deste artigo será feita por concurso.

Capítulo II

Da Composição, da Competência e da Contratação de Regentes

e Componentes da OSUSP

Artigo 3º - A OSUSP é integrada por músicos que tenham sido ou venham a ser contratados para integrá-la, mediante aprovação em processo seletivo público, que comprove a excelência musical do candidato.

Artigo 4º - A estrutura organizacional da OSUSP é a seguinte:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Corpo Artístico.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, que será o seu presidente;

II - o Diretor e o Vice-Diretor da OSUSP, designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, devendo a escolha recair sobre membros docentes da Universidade, portadores, no mínimo, de título de Doutor;

III - o Diretor Artístico e Regente Titular da OSUSP;

IV - um Docente, membro do Co., eleito pelo Conselho Universitário;

V - um Docente, membro do CoCEx, indicado pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

VI - dois Professores do Departamento de Música da ECA-USP, escolhidos pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, de lista sêxtupla indicada pelo Conselho Departamental;

VII - o Coordenador da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária do CoCEx;

VIII - o Coordenador da Comissão dos Músicos da OSUSP;

IX - um músico da Orquestra eleito por seus pares;

X - um representante dos alunos eleito pelo conjunto dos alunos de Graduação e de Pós-Graduação do Departamento de Música da ECA;

XI - até dois representantes da sociedade ligados às Artes, indicados pelo Reitor, devendo, pelo menos um deles, ser músico ou musicólogo de competência reconhecida.

§1º - O mandato do Diretor será coincidente com o do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

§2º - O mandato do Vice-Diretor se extinguirá com a designação da nova Diretoria.

§ 3º - O mandato do Diretor Artístico e Regente Titular coincidirá com a sua designação.

§ 4º - Será de dois anos o mandato dos membros indicados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e XI, permitida a recondução. Os membros indicados nos incisos IX e X terão mandato de 1 ano, permitida a recondução.

§ 5º - Na ausência do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Conselheiro indicado no inciso V.

Artigo 6º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - supervisionar as atividades da OSUSP;

II - aprovar a programação da temporada anual, bem como o calendário artístico, indicando nomes de regentes e solistas a serem convidados, propostos pelo Diretor Artístico e Regente Titular;

III - aprovar a abertura de processos seletivos para admisão de músicos;

IV - indicar Comissões Julgadoras de processos seletivos para contratação de músicos e homologar os resultados;

V - emitir, quando julgar necessário, parecer sobre o desempenho da orqrestra, a ser submetido ao CoCEx, podendo, para isto, basear-se em parecer técnico de comissão ad hoc, formada por músicos ou musicólogos de reconhecida competência;

VI - apreciar o relatório anual da OSUSP, a ser submetido ao CoCEx;

VII - designar o Diretor Artístico e Regente Titular a partir de lista triplíce elaborada pelos músicos da OSUSP;

VIII - aprovar o nome do Regente Adjunto, proposto pelo Diretor Artístico e Regente Titular;

IX - aprovar a proposta orçamentária da OSUSP;

X - aprovar os regulamentos internos da OSUSP, quando vierem a ser editados;

XI - sugerir mudanças neste Regimento.

§ 1º - O parecer a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser submetido preliminarmente ao Diretor Artístico e Regente Titular.

§ 2º - A lista triplíce referida no inciso VII será elaborada pelos músicos, reunidos especificamente para este fim, a partir de convocação do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária. Os músicos presentes deverão propor nomes, com base em curriculum vitae e projetos. Em seguida a lista será votada em escrutínio secreto.

Seção II

Da Diretoria e da Vice-Diretoria

Artigo 7º - Ao Diretor compete:

I - organizar e dirigir administrativamente a OSUSP para que ela possa alcançar seus objetivos;

II - supervisionar as atividades administrativas e financeiras, objetivando o cumprimento da programação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

III - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da OSUSP, a ser submetida ao Conselho Deliberativo, ouvido o Diretor Artístico e Regente Titular;

IV - elaborar o relatório anual de atividades da OSUSP, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

V - acompanhar a Orquestra, quando necessário, nas suas viagens e concertos;

VI - organizar a eleição da Comissão dos Músicos da OSUSP;

VII - prover o apoio necessário para a realização das manifestações artísticas da OSUSP, assim como a organização e manutenção dos arquivos e a montagem da orquestra;

VIII - zelar e fazer zelar pelo patrimônio, unidade, disciplina e assiduidade dos membros da OSUSP, bem como pela preservação de seu nome e prestígio;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Artigo 8º - O Vice-Diretor da OSUSP substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, bem como se responsabilizará por tarefas a ele delegadas pelo Diretor.

Seção III

Do Corpo Artístico

Artigo 9º - O Corpo Artístico será composto:

I - por um Diretor Artístico e Regente Titular;

II - por um Regente Adjunto;

III - por músicos do quadro e estagiários, conforme previsto no inciso IV do artigo 2º cujo número será fixado, no início de cada biênio, em Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - Será de 3 (três) anos a designação do Diretor Artístico e Regente Titular, podendo haver reconduções, contudo poderá ser cessado a qualquer momento a critério do Conselho Deliberativo da OSUSP.

Artigo 11 - Ao Diretor Artístico e Regente Titular compete:

I - dirigir toda atividade artística da OSUSP;

II - submeter ao Conselho Deliberativo anualmente as programações da temporada e do Regente Adjunto, e o calendário artístico, propondo nomes de regentes e solistas convidados;

III - propor ao Conselho Deliberativo o nome do Regente Adjunto.

IV - reger pelo menos um terço das atividades artísticas da OSUSP;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo da OSUSP.

Artigo 12 - Ao Regente Adjunto compete:

I - substituir o Diretor Artístico e Regente Titular em seus impedimentos;

II - reger parte das atividades artísticas da OSUSP, indicadas no inciso II do artigo 11;

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Artístico e Regente Titular ou pelo Conselho Deliberativo da OSUSP.

Parágrafo único - A duração da designação do Regente Adjunto será coincidente com a do Diretor Artístico e Regente Titular, podendo ser cessada a qualquer momento a critério deste Diretor.

Capítulo III

Dos Recursos Financeiros

Artigo 13 - Os recursos financeiros da OSUSP serão provenientes:

I - de dotações orçamentárias específicas;

II - de receitas próprias oriundas de patrocínios de eventos por órgãos públicos e/ou empresas privadas;

III - do recolhimento de recursos financeiros para a realização de concertos especiais, solicitados por órgãos públicos e/ou empresas privadas, de acordo com tabela estabelecida pelo Conselho Deliberativo da OSUSP;

IV - de doações que lhe sejam destinadas por intermédio da Reitoria.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Artigo 14 - Haverá uma Comissão de Músicos da OSUSP, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos, por escrutínio secreto, dentre os componentes da OSUSP.

Artigo 15 - A temporada oficial da OSUSP compreenderá o período de fevereiro a dezembro, com intervalo de 15 (quinze) dias na 1ª quinzena do mês de julho.

Artigo 16 - A Orquestra terá um Código de Ética, a ser proposto pela Comissão de Músicos e aprovado pelo Conselho Deliberativo, onde constarão os deveres e as obrigações de seus membros.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de que trata o caput deste artigo será eleito, por escrutínio secreto, dentre seus membros, por maioria de votos.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão de Músicos da OSUSP será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, que, a seu juízo, ouvirá os órgãos que julgar convenientes.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias

Artigo 18 - A designação do Diretor e do Vice-Diretor da OSUSP dar-se-á até 60 dias da vigência deste Regimento

**Portaria PRCEU-1, de 16-1-2006**

Dispõe sobre a eleição de um representante dos servidores não-docentes dos Museus, junto à Coordenação dos Museus

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos servidores não-docentes junto à Coordenação dos Museus, a que se refere o inciso V, do art. 1º da Resolução 4192, de 1º-9-95, será processada em uma única fase.

Artigo 2º - O representante será eleito pelos conjuntos funcionais da carreira administrativa instituída pela Resolução 4154-95.

Artigo 3º - A eleição será realizada no dia 17 de fevereiro de 2006, das 9:00 às 17:00 horas, pelo voto direto e secreto dos servidores não docentes, nos Museus onde estejam lotados.

Parágrafo único - Nos Museus em que funcione o curso noturno ou naquele cujos funcionários exerçam atividades após as 17 horas, o horário a que se refere este artigo será estendido até às 19 horas.

Da inscrição:

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Pró-Reitoria, até 17 horas do dia 1º-2-2006, mediante declaração de que o candidato é servidor ativo e especificando a função a qual pertence, de acordo com a Resolução 4154-95.

Parágrafo 1º - A declaração e a especificação mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser expedidas pelas seções competentes dos Museus.

Parágrafo 2º - A representação dos servidores na Coordenação dos Museus não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

Parágrafo 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo 4º - O quadro de candidatos registrados será afixado nos Museus em 8-2-2006.

Parágrafo 5º - Recursos serão recebidos na Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária até as 17 horas do dia 13-2-2006, e serão decididos pelo Pró-Reitor.

Da divulgação:

Artigo 5º - Os Museus darão conhecimento aos servidores, até o dia 13-2-2006, dos locais onde será realizada a eleição.

Artigo 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Codage fornecerá, por órgão de lotação, as listas de funcionários, separadamente, que deverão ser afixadas no dia 13-2-2006.

Parágrafo único - Eventuais erros na composição das listas deverão ser notificados aos Diretores dos Museus, até as 16 horas do dia 15-2-2006.

Da votação:

Artigo 7º - A votação obedecerá às seguintes normas:

I - em cada Museu haverá urna, para a realização do pleito;

II - o Diretor do Museu designará o Presidente da mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da votação;

IV - a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Codage;

V - não será permitido o voto por procuração;

VI - cada servidor poderá votar em apenas um candidato; VII - em cada local de votação poderá haver um fiscal devidamente credenciado pelo dirigente do órgão.

Da apuração:

Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 9º - Terminada a apuração será elaborada a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos respectivos Presidente e mesários, dela constando local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e de votantes e ocorrências que devem ser registradas para apreciação posterior.

Parágrafo 1º - Os votos e a Ata serão encaminhados à Assistência Técnica de cada Museu que os conservarão pelo menos por trinta dias.

Parágrafo 2º - Os mapas dos resultados do pleito deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, até as 17 horas do dia 21-2-2006.

Artigo 10 - Recebidos os mapas, será feita a apuração global na Pró-Reitoria sob a presidência de um professor designado pelo Pró-Reitor.

Dos resultados:

Artigo 11 - Será considerado eleito o candidato que obter o maior número de votos, levando-se em conta o resultado geral do pleito em todos os Museus.

Parágrafo 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação do nome do eleito no D.O.

Parágrafo 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado na Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e decidido pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos de plano pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Pró-Reitor, de 16-1-2006**

**Designando** a Profa. Dra. Sonia Maria Vanzella Castelar, docente da Faculdade de Educação do Depto. de Metodologia, para o cargo de Assessora da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, vaga de estrutura 3140, a partir do dia 11 de janeiro. (Portaria PRCEU-3-06).

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

**Portarias do Diretor, de 17-1-2006**

**Designando**, de acordo com o disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo: os alunos abaixo para, na qualidade de Monitores-Bolsistas, desempenharem atividades técnico-didáticas durante o primeiro semestre de 2006, junto ao Curso de Educação Física para Idosos, conforme resultado de seleção constante no Processo 99.1.271.39.0: Lilian França Wallerstein - USP 3672083; Bruno G Bulgarilli - USP 3781992; e Jony Hsiao - USP 3760101. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (D-EEFE-2-2006);

os alunos abaixo para, na qualidade de Monitores-Bolsistas, desempenharem atividades técnico-didáticas durante o primeiro semestre de 2006, junto ao Curso de Educação Física Adaptada a Criança Portador de Asma, conforme resultado de seleção constante no Processo 96.1.287.39.0: Rafaela Turola - USP 4900384; e Caio Lunardi - USP 5197566. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (D-EEFE-3-2006);

os alunos abaixo para, na qualidade de Monitores-Bolsistas, desempenharem atividades técnico-didáticas durante o primeiro semestre de 2006, junto ao Curso de Educação Física Adaptada ao Adulto Portadora de Asma, conforme resultado de seleção constante no Processo 99.1.435.39.2: Hugo Edgar Szczerbanki - USP 5106316; e Luis Fernando

Caineli Rosa - USP 5460931. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (D-EEFE-4-2006);

os alunos abaixo para, na qualidade de Monitores-Bolsistas, desempenharem atividades técnico-didáticas durante o primeiro semestre de 2006, junto ao Curso de Educação Física para Adultos, conforme resultado de seleção constante no Processo 96.1.286.39.4: Barbara Bianca Pivato Vaio - USP 4952181; Simone de Oliveira Diniz - USP 4900658; Luciana Fernanda dos Santos Heras - USP 5219361; Mariana Borsoi Moraes - USP 5129750; Thais Fernandes Silva - USP 4900811; Vanessa Pereira de Araujo - USP 4900561; Débora Afonso Ferrari - USP 4900807; Joana Paula de Barros - USP 3325492; Marcos Renato Cezar - USP 3466392; e Wilson Madrid Junior - USP 3670546. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (D-EEFE-5-2006);

os alunos abaixo para, na qualidade de Monitores-Bolsistas, desempenharem atividades técnico-didáticas durante o primeiro semestre de 2006, junto ao Curso de Nataçao para Comunidade, conforme resultado de seleção constante no Processo 96.1.12.39.1: Carolina Marinheiro - USP 5388833; João Leonel Filipin - USP 4900512; Marcus Vinicius Ota - USP 5129635; Rafael Zimak Figueiredo - USP 4900529; Aline Miyamoto - USP 4900832; Aluisio Vicente D'Amico - USP 5388788; Bruno Timóteo Modesto - USP 5388621; Ricardo Pellerman Palatini - USP 5210751. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (D-EEFE-6-2006).

#### ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

**Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato**
Processo 05.1.1917.11.7. Parecer C.J.: 815-04. Sigla da UD: USP-ESALQ. Contrato 88-2005. Contratada: Moon Sea Comercial Ltda. - ME. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Alterações: Preâmbulo e Cláusula Segunda - Da Entrega. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Vigência: 35 dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte da assinatura do contrato (15-12-05). Data da assinatura: 2-1-2006.

**Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato**
Processo 05.1.1917.11.7. Parecer C.J.: 815-04. Sigla da UD: USP-ESALQ. Contrato 89-2005. Contratada: Winston Sarli & Cia. Ltda. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Alterações: Preâmbulo e Cláusula Segunda: Da Entrega. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Vigência: 40 dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte da assinatura do contrato (15-12-05). Data da assinatura: 2-1-2006.

#### FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**Despacho da Reitora, de 13-1-2006**

Processo USP 05.1.3777.48.7. Assunto: Impressão de Revista. Ratifico o ato declaratório de dispensa de licitação promovido pela Faculdade de Educação da USP, de acordo com o art. 26, da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Contratado: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp. (Repblicado por ter saído com incorreções.)

#### FACULDADE DE MEDICINA

**Termo de Permissão de Uso**

Permitente: Faculdade de Medicina - CNPJ 63.025.530/0018-52. Permissonária: Paulo Rivera Ferreira - EPP - CNPJ 00.388.802/0001-10. Objeto: Permissão de uso e exploração de uma livraria especializada na área médica (II). Valor total: R\$ 38.400,00. Valor mensal: R\$ 3.200,00. Processo 05.1.1078.5.0. Data da assinatura: 5-1-2006.

#### HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

**Portaria Supe-13, de 18-1-2006**

O Superintendente "pro tempore" do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, e em razão da Certificação sob nº 123-2004 concedida pelo Reitor da USP, através da Portaria GR-1.044-04, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa Sergio Luis Alvares para atuar como Pregoeiro nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais na modalidade Pregão, que tem por objeto a aquisições de bens e serviços comuns.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Elizabeth Maria Gimenez Ferraz, Maria Angélica Dal Col, Eliana Regina de Freitas, e Marcos Quaggio Merli, Alexandre Silva Santos.

Artigo 3º - Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data da publicação.

#### INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS